

MENSAGEM Nº 45/21

Barueri, 15 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a V. Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial nos termos da Lei n.º 2.788, de 25 de novembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Barueri, para o exercício financeiro de 2021.

Cuida-se de proposta de abertura de crédito adicional especial com vista a regularizar a circunstância decorrente do recente aumento no valor do recebimento dos recursos encaminhados ao Município pela via do FUNDEB.

Em anos anteriores essa modalidade de repasse era sempre pouco significativa, se comparada ao montante despendido pela Prefeitura sob a rubrica "Educação".

Como houve uma majoração no valor desse Fundo, torna-se iminente a necessidade de se readequar os gastos autorizados a serem feitos mediante sua utilização.

De igual modo, em razão de despesas pontualmente havidas pelo Executivo no âmbito da execução de contratos de gestão, verificou-se que tais dispêndios devem expressamente figurar no rol autorizativo do diploma que fixa os compromissos do Município.

Nesse contexto, por imposição do artigo 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, os créditos adicionais especiais devem, primeiramente, ser autorizados por lei, nos termos que segue:

Fis: N° 02  
Proc. N° 2371/2021

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

Assim, após os regulares trâmites legislativos para a autorização de abertura de crédito adicional, o Poder Executivo, por meio de decreto, produzirá a realocação dos respectivos créditos, certo que as despesas serão cobertas por recursos originários da anulação parcial de dotações constantes do orçamento vigente, a teor da previsão constante do art. 2º da propositura.

Como percebem os Nobres Edis, a presente propositura reveste-se do mais alto interesse público, razão pela qual dispensáveis maiores considerações para justificar sua aprovação.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município. Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.

  
**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**ANTONIO FURLAN FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal  
de **BARUERI**

